

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM – PRAA

Fls. n.º. 289

**Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

se reporta a fornecimento direto e integral, tendo em vista a inexistência da minuta contratual no respectivo edital de licitação, e o descrito no Edital do Pregão Eletrônico, especificamente, em seu item 13.1, ao constar que as obrigações a serem firmadas pelas partes se darão por Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente. Ademais, as cláusulas pertinentes à contratação já estão previstas no respectivo ato convocatório.

13. Para tanto, nos termos do §4º do art. 62 da Lei de Licitações é dispensável o “instrumento contratual”, senão vejamos:

Art. 62 – O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

[...]

§ 4º – É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
(grifo nosso)

14. A regra esculpida no artigo em tela se refere aos casos em que a entrega se dará de modo imediato e integral à assinatura do respectivo contrato. Por sua vez, destaca-se que **o contrato sempre deve ser elaborado ainda durante a fase interna da Licitação**, vez que a Lei nº. 8.666/93 tornou obrigatória a elaboração da minuta do futuro contrato, para integrar o instrumento convocatório da licitação, ficando, assim, a publicidade devidamente assegurada, conforme preconiza o art. 40, § 2º, inc. III da lei em cotejo.

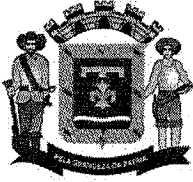
15. Destarte, considerando que a ocorrência da emissão das Notas de Empenho é o meio suficiente para a aquisição pleiteada, resta verificada a desnecessidade da celebração dos contratos solicitados, razão pela qual sugiro o retorno dos autos à origem para providências que o caso requer.

16. Ao final, cabe a SMT observar se todas as certidões necessárias para a contratação estarão válidas quando da emissão das Notas de Empenho. Após, encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município para fins de verificação da regularidade da despesa.



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia – GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 05 de 06



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º. 290
J

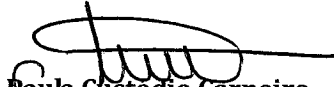
**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

17. Saliente-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta, da regularidade processual, bem como, tomou por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, sem adentrar em apreciações no tocante à conveniência e oportunidade a cargo dos Órgãos competentes deste Município, e então não sujeitos ao crivo desta Especializada.

18. Isto posto, submeto o presente à apreciação superior, com a sugestão, se de acordo, que os autos sejam remetidos à SMT para a adoção das providências hábeis às aquisições pleiteadas.

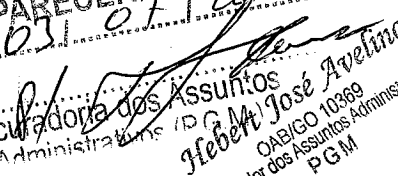
É o Parecer s.m.j.

PROCURADORIA DOS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014.


Ana Paula Custodio Carneiro
OAB/GO n.º. 32.802

APPROVAÇÃO DO
PARECER RETRO
Em... 03/07/2014

Procuradoria dos Assuntos
Administrativos / D.C.


Hebert José Avelino
OAB/GO 10369
Procurador dos Assuntos Administrativos
PGM

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
10/07/2014



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 06 de 06

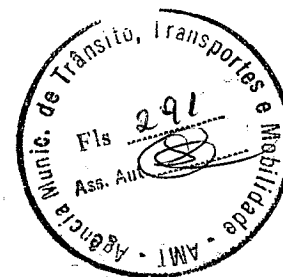


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

291

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador-Geral

Processo nº : 57530987/2014
Nome : SMT
Assunto : Compra



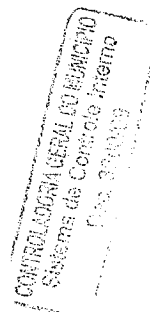
DESPACHO Nº 6683/2014

Acato o Parecer nº 4383/2014, retro, emitido pela *Procuradoria dos Assuntos Administrativos*, determinando o retorno dos autos à **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT**, para os devidos fins.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 08 dias do mês de julho de 2014.

Carlos de Freitas Borges Filho
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador-Geral do Município

Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
Procuradora Chefe da PPI



A:Raam/desp6679-6706



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,
Park Lozandes, Paço Municipal,
Goiânia - GO
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3036
procuradoriapc@goiania.go.gov.br



Memorando: 147/DPT

Goiânia (GO), 25 de julho de 2014.

De: Departamento de Projetos de Trânsito
Para: Diretoria Administrativa

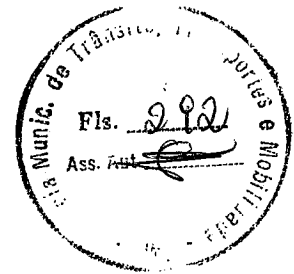
Assunto: Solicitação para Aquisição de Materiais de Sinalização Semafórica e Orientação.

Senhor (a) Diretor (a),

Ratificamos o Memorando nº 110/DPT de 12 de maio de 2014, para que as quantidades solicitadas sejam entregues de forma parcelada, considerando que não temos área suficiente para estocar todos os materiais.

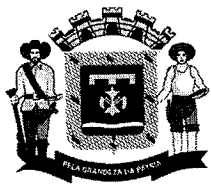
Salientamos que as quantidades a serem entregues por parcela já constam no memorando supracitado, e deverá ser entregue em **três parcelas** com intervalo de **quatro meses** cada.

Atenciosamente,




Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Diretor do Departamento de Projetos de Trânsito – SMT





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Processo nº: 57530987/2014

Assunto: Aquisição de materiais destinados à sinalização semafórica

Interessada: SMT

DESPACHO N° 810/2014



Considerando o Memorando 110-DPT, de 12/05/2014, onde consta a informação de que a entrega dos materiais será parcelada;

Considerando a observação constante no Anexo I, Termo de Referência, às fls. 47, que especifica, de forma indubitável ser a entrega PARCELADA;

Considerando o Memorando nº 147/DPT, onde o Diretor do Departamento de Projetos de Trânsito da SMT informa que o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada principalmente em função da inexistência de área suficiente na SMT para a estocagem dos materiais;

Considerando a possibilidade de celebração de contrato com previsão no item 17.7 do edital de licitação;

Considerando os termos do art. 15, do Decreto nº 3611, de 08 de julho de 2013;

Considerando que as minutas contratuais e respectivos pareceres, assim como documentação dos fornecedores já se encontram nos autos;

Considerando que o Parecer nº 4383/2014 PAA, devidamente acatado pelo Procurador Geral do Município, através da Procuradora Chefe, Dra. Eliany Auxiliadora Coutinho de Moraes, concluiu pela desnecessidade do Termo Contratual;

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Belo Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
12/05/2014



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

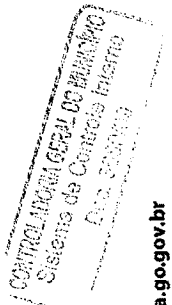
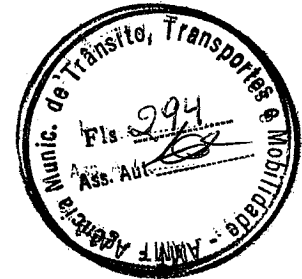
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

E, finalmente, considerando que em sendo a entrega parcelada deve a administração firmar o respectivo contrato, encaminhamos os autos para que o Parecer nº 4383/2014-PAA seja reconsiderado e que sejam lavrados os respectivos Termos de Contrato.

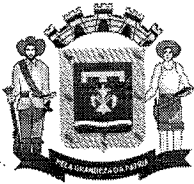
Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para prosseguimento do feito.

Goiânia, 25 de julho de 2014.

JOSÉ GERALDO FREIRE
Secretário



Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Belo Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 295
↓

**Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

PROCESSO : 57530987
NOME : SMT
ASSUNTO : Compra

DILIGÊNCIA n.º. 0747/2014 – PAA

Em atenção ao contido no Despacho n.º. 810/2014 da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, fls. 293/294, na qual requer reconsideração do Parecer n.º.4383/2014-PAA, fls. 285/290, no sentido de que os contratos, objetos das Atas de Registro de Preços n.º.s 041/2014, 042/2014, 043/2014, 044/2014 e 045/2014, sejam elaborados e celebrados.

Para tanto a SMT solicita que as quantidades solicitadas sejam entregues de forma parcelada, considerando que não há área suficiente para estocar os materiais, fl. 292, em consonância ao Anexo I do Termo de Referência, fls. 47, item 17.7 do edital de licitação, fl. 41, e art. 15 do Decreto n.º. 3611/2013.

Em primeira análise esta Especializada entendeu, via Parecer supramencionado, que a *“emissão das notas de Empenho seriam suficiente para ensejar a aquisição pleiteada, por entender que o fornecimento se daria de forma direta e integral, dada a inexistência da respectiva minuta contratual, bem como pelo estabelecido no item 13.1 do edital.”*

Por conseguinte, tem-se, por meio de expressa manifestação da SMT, fl. 292, que a entrega dos objetos licitados **deverá se dar de modo parcelado** dada as especificidades do caso.

Cumpre relembrar que o Sistema de Registro de Preços é uma espécie de contrato normativo que contém o cadastro de produtos e fornecedores, escolhidos por meio de procedimento licitatório, **visando contratações sucessivas de bens e serviços**, contratações estas que se darão em conformidade com a necessidade do órgão contratante, no caso a SMT. Nestes Termos, entendo por ratificar os termos constantes no Parecer n.º. 4383/2014.



Av. do Cerrado, n.º 999, 1.º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia – GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br
Folha 01 de 02

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno